

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 2579/75 1.

INTERESSADA: Rosário Charletto

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 2617/75, CPG, Aprovado em 10/09/75

Com. ao Pleno em 01 de Outubro /75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Rosário Charletto, filha de Juan Eduardo Charletto e de dona Lydia C. Calzada, nascida em Montevidéu aos 26 de novembro de 1961, domiciliada e residente na Travessa D. Pedro II n° 83, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- concluiu 6 séries do Curso Primário na Escola n° 27 de Prática no Uruguai;

2- Freqüenta, no corrente ano letivo, para fins de adaptação, a 5ª série do 1º grau na Escola Estadual de 1º grau "José Bonifácio", com excelente aproveitamento.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Rosário Charletto, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, em 1976, devendo a escola assegurar-lhe a vaga na referida série.

A aluna deverá submeter-se a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 10 de setembro de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente